MENSAGEM Nº 027/GAB/PMSMG/2021 **Em 14 de abril de 2021.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé-RO, a qual busca alterar e melhor definir datas para encaminhamento das Lei relacionadas ao orçamento municipal.

A finalidade pretendida se reverte em maior comodidade e melhor planejamento para a administração pública, visto que haverá mais tempo para o executivo definir e encaminhar a Câmara dos Vereadores a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além do mais, cumpre esclarecer que em razão do período atípico que estamos vivenciando, isto é, a Pandemia causada pelo Covid-19, inúmeras são outras as preocupações e afazeres que os setores se encontram para executar, fato este que acarreta em acúmulo de serviço e preocupações para a boa e fiel prestação dos serviços ao Município.

Na sequência, cumpre ainda esclarecer que na atual vigência do que dispõe o inciso IX, do art. 43, da Lei Orgânica municipal, as datas para o encaminhamento da Lei Orgânica Anual e do Plano Plurianual são até o dia 31 de agosto de cada ano, ficando somente a Lei de Diretrizes Orçamentárias em data muito anterior a das demais Leis.

Assim, a visada alteração também irá criar parâmetros de igualdade e melhor definição para as regras relacionadas ao assunto, ocasião na qual não haverá diferenciação de datas para as matérias relacionadas a um único objeto.

Cumpre ainda esclarecer que devido se tratar de alteração junto a Lei Orgânica, a mesma deve respeitar as determinações contidas na Constituição Federal, isto é, o teor do art. 29, a qual determina a votação por dois turnos pela Câmara, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, aprovadas por 2/3 dos membros da Câmara. Vejamos:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Com a nova disposição, haverá uma melhor forma de execução dos trabalhos, haja vista a ampliação de prazo para elaboração da LDO, evitando-se inclusive eventual descumprimento de mata e dano a administração.

Certos de contar com a sempre compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá em beneficios do funcionalismo público.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROJETO LEI N° 027/2021/ PM/SMG/2021 de 14 de abril de 2021.

"Modifica e altera a redação da alínea b, IX, do Art. 43, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providênciais".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das suas prerrogativas legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte ***PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.***

Art. 1° - Fica alterado a alínea b, IX, do art. 43, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé-RO, a qual altera a data para o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a ter a seguinte disposição:

"[...]

b) o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Câmara até o dia 31 de Agosto de cada ano, para votação até o final da Sessão Legislativa;

[...]"

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, regovando-se as disposições contrarias.

Paço Municipal, Sao Miguel do Guaporé, 14 de abril de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal